

000332.2019.13.001/1, IC-000287.2020.13.000/2, IC-000717.2020.13.000/2, IC-
000709.2020.13.001/6, IC-000700.2021.13.000/3, NF-000581.2021.13.001/0, NF-
000958.2021.13.000/7, NF-001058.2021.13.000/6, NF-001251.2021.13.000/2, NF-
000080.2022.13.000/3, IC-001479.2015.13.000/8, IC-000140.2020.13.000/0, IC-
000709.2020.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - NF-000378.2021.14.000/3, NF-
000548.2021.14.000/8, NF-000216.2021.14.001/7, IC-000175.2017.14.000/0, IC-
000285.2020.14.002/7, NF-000382.2021.14.000/2, NF-000013.2022.14.000/0, NF-
000267.2021.14.002/8, NF-000272.2021.14.002/3, IC-000221.2020.14.000/1 - PRT 15ª
Região-Campinas - IC-000406.2018.15.000/4, IC-000850.2019.15.002/4, IC-
001679.2020.15.000/2, IC-004136.2020.15.000/9, IC-000310.2020.15.001/5, IC-
000669.2020.15.002/1, IC-000891.2020.15.002/9, IC-000277.2021.15.000/0, IC-
000588.2021.15.000/8, PP-001869.2021.15.000/2, PP-002601.2021.15.000/4, IC-
000377.2021.15.002/4, PP-000514.2021.15.007/9, NF-000628.2021.15.008/8, NF-
000418.2022.15.000/1, NF-000012.2022.15.001/5, PP-000029.2022.15.003/6, NF-
000050.2022.15.003/5, NF-000033.2022.15.006/3, NF-000057.2022.15.007/0, NF-
000032.2022.15.008/8, NF-000997.2021.15.001/0, IC-003043.2019.15.000/7, IC-
003231.2019.15.000/4, IC-003245.2020.15.000/9, IC-000803.2020.15.006/9, IC-
000847.2020.15.006/3, IC-000619.2020.15.008/4, IC-000330.2021.15.000/4, PP-
000637.2021.15.000/3, PP-001472.2021.15.000/1, PP-001672.2021.15.000/6, PP-
002659.2021.15.000/0, PP-003035.2021.15.000/0, NF-003781.2021.15.000/0, NF-
004010.2021.15.000/8, NF-004371.2021.15.000/3, NF-004395.2021.15.000/8, PP-
000466.2021.15.001/0, NF-000508.2021.15.002/6, NF-000511.2021.15.003/7, IC-
000073.2021.15.004/0, NF-000347.2021.15.005/7, IC-000106.2021.15.006/3, NF-
000722.2021.15.006/1, NF-000761.2021.15.006/4, IC-000252.2021.15.007/0, NF-
000017.2022.15.000/0, NF-000394.2022.15.000/6, PP-000002.2022.15.003/4, PP-
000005.2022.15.003/9, PP-000013.2022.15.003/4, IC-002289.2019.15.000/1, IC-
003218.2019.15.000/0, IC-000431.2020.15.001/4, IC-000005.2020.15.005/3, IC-
000727.2020.15.006/0, IC-000559.2021.15.000/2, IC-000937.2021.15.000/8, PP-
001363.2021.15.000/3, NF-003796.2021.15.000/4, NF-000397.2021.15.008/8, NF-
000071.2022.15.001/7, NF-000001.2022.15.007/3, NF-000032.2022.15.007/7, IC-
000572.2020.15.000/0, IC-000233.2020.15.002/9, IC-000556.2020.15.002/7, IC-
000241.2020.15.003/1, IC-000392.2020.15.006/7, PP-004174.2021.15.000/5, PP-
000326.2021.15.002/1, NF-000695.2021.15.002/0, NF-000787.2021.15.002/4, IC-
000209.2021.15.005/2, NF-000051.2022.15.000/0, NF-000300.2022.15.000/5, NF-
000050.2022.15.002/4, NF-000056.2022.15.003/9, NF-000058.2022.15.003/3, NF-
000009.2022.15.005/5 - PRT 16ª Região-MA - IC-000039.2017.16.001/8, NF-
001160.2020.16.000/9, NF-001041.2021.16.000/6, NF-001142.2021.16.000/9, IC-
000358.2020.16.000/8, IC-000286.2020.16.001/7, NF-000882.2021.16.000/5, IC-
000032.2021.16.001/0, NF-000009.2022.16.001/0, IC-000401.2021.16.000/8, IC-
000046.2021.16.001/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000858.2018.17.000/8, IC-
001259.2018.17.000/9, IC-000353.2020.17.001/5, PP-000198.2021.17.000/4, PP-
000637.2021.17.000/5, PP-000674.2021.17.000/5, NF-001185.2021.17.000/9, NF-
001223.2021.17.000/7, NF-001331.2021.17.000/0, IC-000709.2020.17.000/1, PP-
000625.2021.17.000/5, PP-000795.2021.17.000/4, NF-001093.2021.17.000/7, NF-
001154.2021.17.000/4, IC-000045.2021.17.003/3, PP-000256.2021.17.003/5, NF-
000007.2022.17.000/5, IC-000141.2019.17.002/8, IC-000902.2020.17.000/3, PP-
000348.2021.17.000/4, PP-000877.2021.17.000/0, NF-001060.2021.17.000/1, NF-
001266.2021.17.000/9, PP-000570.2021.17.000/1, NF-001360.2021.17.000/3 - PRT 18ª
Região-GO - IC-000389.2020.18.000/8, IC-001487.2020.18.000/8, IC-
000179.2020.18.001/2, IC-000594.2021.18.000/2, NF-000170.2022.18.000/2, NF-
000219.2022.18.000/4, NF-000243.2022.18.000/8, IC-002081.2017.18.000/4, IC-
000221.2019.18.002/2, IC-000232.2020.18.003/3, IC-000780.2021.18.000/6, NF-
001513.2021.18.000/0, NF-000235.2021.18.001/9, IC-000120.2022.18.000/6, NF-
000191.2022.18.000/3, NF-000232.2022.18.000/4, IC-000261.2020.18.002/0, NF-
000166.2022.18.000/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-000008.2019.19.000/5, IC-
001520.2019.19.000/0, IC-000460.2020.19.000/5, IC-001248.2020.19.000/1, IC-
000534.2021.19.000/0, IC-000706.2021.19.000/7, IC-001112.2021.19.000/4, PP-
001278.2021.19.000/2, IC-001160.2019.19.000/7, IC-001387.2019.19.000/2, IC-
001806.2019.19.000/2, IC-002591.2020.19.000/5, IC-000118.2021.19.000/8, IC-
001039.2021.19.000/8, IC-001350.2021.19.000/3, PP-001613.2021.19.000/6, NF-
000266.2021.19.001/8, IC-000774.2015.19.000/2, IC-001108.2018.19.000/0, IC-
001616.2019.19.000/4, IC-000900.2020.19.000/2, IC-002038.2020.19.000/9, IC-
001279.2021.19.000/8, NF-001676.2021.19.000/0, NF-001869.2021.19.000/5, NF-
001890.2021.19.000/5, PP-000074.2021.19.001/2, NF-000335.2021.19.001/8 - PRT 20ª
Região-SE - IC-001482.2019.20.000/0, IC-001439.2020.20.000/2, IC-000202.2021.20.000/4,
IC-000869.2021.20.000/1, PP-000979.2021.20.000/7, IC-001095.2021.20.000/1, NF-
001285.2021.20.000/0, NF-001341.2021.20.000/0, NF-001651.2021.20.000/8, NF-
001733.2021.20.000/3, IC-000122.2021.20.001/9, IC-000144.2015.20.000/5, IC-
001801.2018.20.000/0, IC-001710.2020.20.000/2, IC-000141.2021.20.000/9, IC-
000687.2021.20.000/7, IC-000892.2020.20.000/6, NF-001084.2021.20.000/0, IC-
000928.2020.20.000/1, IC-001631.2021.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - PP-
001359.2020.21.000/6, IC-000567.2021.21.000/5, NF-000136.2021.21.001/2, IC-
000330.2018.21.000/8, IC-000353.2018.21.000/1, IC-000301.2019.21.000/5, IC-
000014.2019.21.001/6, PP-001511.2020.21.000/1, PP-001613.2020.21.000/0, IC-
000059.2020.21.002/8, IC-001159.2021.21.000/3, IC-000486.2019.21.000/3, IC-
000144.2021.21.000/9, IC-000250.2021.21.000/9, PP-000817.2021.21.000/3, NF-
001258.2021.21.000/5, IC-000223.2019.21.001/2, IC-000602.2021.21.000/8, IC-
000677.2021.21.000/0, NF-001093.2021.21.000/9 - PRT 22ª Região-PI - NF-
001074.2021.22.000/0, IC-000343.2018.22.000/5, IC-001316.2018.22.000/4, IC-
000186.2018.22.001/5, IC-000160.2020.22.001/4, IC-000042.2021.22.001/3, NF-
000199.2021.22.001/6, NF-000097.2022.22.000/3, NF-000169.2022.22.000/9, IC-
000125.2019.22.000/0, NF-001086.2021.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000189.2020.23.001/7, NF-000681.2021.23.000/1, NF-000185.2021.23.004/9, IC-
000271.2018.23.001/5, NF-000071.2022.23.000/5, IC-000705.2020.23.000/4, NF-
000670.2021.23.000/8, IC-000088.2021.23.001/1, IC-000088.2021.23.003/3 - PRT 24ª
Região-MS - IC-000605.2019.24.000/8, IC-000064.2019.24.002/3, NF-
000267.2021.24.001/1, IC-000539.2019.24.000/7, IC-000385.2021.24.000/3, IC-
000523.2021.24.000/3.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e
Revisão

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 657, DE 12 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a revogação do art. 13º da Resolução CFFa Nº 664 de 11 de dezembro de 2021."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o decidido na Reunião de Interconselhos de Diretoria realizada, no dia 12 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Revoga o Art. 13 da Resolução CFFa nº 664 de 11 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 658, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração do Caput e do § 2º do art. 1º da Resolução CFFa Nº 605, de 17 de março de 2021."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o decidido na 424ª Reunião de Diretoria do CFFa, realizada no dia 10 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o caput da Resolução CFFa nº 605 de 17 de março de 2021 para: "Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no âmbito da Educação."

Art. 2º Alterar o texto do § 2º do art. 1º da Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: O fonoaudiólogo na educação deve atuar, fundamentalmente, nos aspectos que envolvem a comunicação e sua relação com a aprendizagem, considerando a aquisição, o desenvolvimento e as possíveis dificuldades nesses processos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 724, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2022 previsto nas Resoluções CFN nº 709, 710 e 711, de 15 de dezembro de 2021.

A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ad referendum do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno CFN, considerando: - a ocorrência de catástrofes ambientais que assolaram várias localidades do Brasil e que podem dificultar as condições de trabalho e o pagamento de anuidade por seus profissionais e pessoas jurídicas; - o impacto que essa realidade impõe na aplicação do princípio da equidade no atendimento aos nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética e as pessoas jurídicas inscritas nos CRN; e - a publicação de decretos de estado de calamidade pública pelas autoridades municipais e estaduais, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 709, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
§ 1º"

c) os profissionais inscritos em municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a Calamidade Pública na vigência dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, poderão ser contemplados com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do (a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 710, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
§ 1º"

c) os profissionais inscritos em municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a Calamidade Pública na vigência dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, poderão ser contemplados com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do (a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

....." (NR)

Art. 3º A Resolução CFN nº 711, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º"

IV - as pessoas jurídicas inscritas em municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a Calamidade Pública na vigência dos prazos previstos nos incisos II e III, deste artigo, poderão ser contempladas com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do (a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

....." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 15 de março de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

